



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.105/91

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APRO-
VOU, ESTATUIU E EU SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO direta, das autarquias e das Fundações Públicas, enquanto existentes, do Município de Itaituba é o da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).

§ 1º - Os Servidores da Administração direta das autarquias das Fundações Públicas, enquanto existentes do Município, passarão a vincular-se ao Regime de que trata este Artigo, independente do vínculo em que tiverem sido admitidos.

§ 2º - Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por Servidores Públicos das entidades mencionadas.

Art. 2º - Os Servidores ocupantes de cargos em Comissão, exceto os Secretários Municipais, passam a ocupar Funções de Confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Os Servidores Estatutários ficam automaticamente transformados em contratados pelo Regime Trabalhista, sendo-lhes garantidos os direitos previsto na Legislação própria já adquiridos.

Art. 4º - Os Servidores Trabalhistas que não possuam estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediata ou gradativamente de acordo com o interesse do Município.

§ 1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal os servidores mencionados neste Artigo deverão dele participar obrigatoriamente.

§ 2º - Caso os Servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados; Se não forem aprovados, aplicar-se-á faculdade prevista no Caput deste artigo.

Art. 5º - O Órgão do Pessoal das entidades de que trata o Art. 1º desta



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

desta Lei, providenciará o imediato das normas previstas na Legislação Trabalhista com relação à regularização da situação dos Servidores no Regime ora instituído.

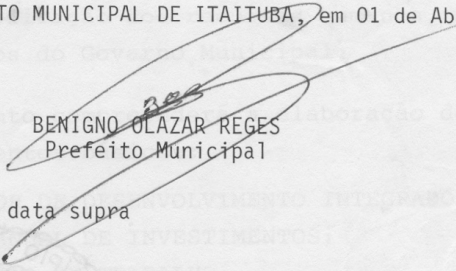
Art.6º- Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização do quadro de pessoal das entidades mencionadas ao disposto desta Lei.

Art.7º- Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando a qualquer Regime e nem se lhe aplicando os direitos e vantagens estabelecidas na Legislação Trabalhista.

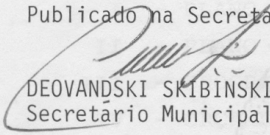
Art.8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decretos para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 01 de Abril de 1991.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra


DEOVANDSKI SKIBINSKI
Secretário Municipal